

SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda
original devidamente assinado pelo Autor

até o dia 11 / 08 / 14
Assinatura _____
Matricula 237423
Telefone 3255-5601
CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 14/07/2014	Medida Provisória nº 651 DE 20134			
Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB		Nº do Prontuário		
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória em epígrafe o seguinte art. 49, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 49. Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada em, no máximo, 8 (oito) anos após a data de publicação desta Lei, nos termos do plano estadual de resíduos sólidos e do Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos. (NR)

Art. 55. O disposto nos arts. 16 e 18 entra em vigor 6 (seis) anos após a data de publicação desta Lei. (NR)"

JUSTIFICATIVA

A Lei dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), aprovada em agosto de 2010, estabeleceu dois prazos importantes: dois anos para estados e municípios elaborarem seus planos de resíduos (art. 55) e quatro anos para o fim dos lixões (art. 54).

O prazo relativo aos planos estaduais e municipais já se esgotou. Por decorrência disso, os entes federados que não elaboraram esses planos em tese não podem ter acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos (ver o caput dos arts. 16 e 18 da Lei nº 12.305/2010).

O prazo referente ao fim dos lixões, por sua vez, esgota agora no início do mês de agosto. A grande maioria dos municípios não tem condições,

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/08/2014, às 16:42
Givago Costa, Mat. 257610



nem técnicas, nem financeiras, de fazer valer essa determinação legal.

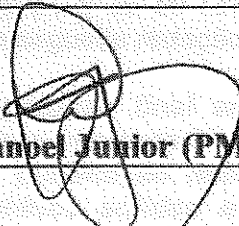
Entendemos que os prazos da Lei dos Resíduos Sólidos obrigatoriamente devem ser ajustados e prorrogados.

Os governos estaduais também não estão conseguindo cumprir suas tarefas quanto à gestão dos resíduos sólidos, nem apoiar os governos locais.

Além da dilação do prazo, faz-se necessário conectar o final dos lixões com a formulação e aplicação dos planos estaduais e municipais de resíduos sólidos. A destinação adequada dos rejeitos impõe planejamento prévio, não é um fim que possa ser alcançado sem a concretização dos planos de resíduos.

Em face da extrema relevância e urgência do ajuste legal aqui proposto, contamos com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para sua aprovação, mediante inclusão no projeto de lei de conversão gerado pela MP nº 652/2014.

PARLAMENTAR


Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)